



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

Comunicação: 062 /2020

PROCESSO Nº 035/2020

MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTES: AD CABOFRIENSE E NOVA IGUAÇU FC

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO:

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar objetivando a não homologação do descenso do Nova Iguaçu FC para a Série B1 e o rebaixamento da AD Cabofriense da fase principal para a fase preliminar do Campeonato Carioca .

Na referido recurso alegam os requerentes que devido aos efeitos da pandemia os planejamentos econômicos, financeiros e técnicos dos clubes foram muito prejudicados.

Em sede de liminar, requerem a não homologação do descenso do segundo requerente para a Série B1 e queda do primeiro requerente para a fase seletiva da competição principal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, requerem a confirmação do pedido liminar, com a ressalva de que direitos adquiridos por qualquer uma das equipes não sejam feridos.

Brevemente relatado, passo a decidir;

Em juízo de avaliação preliminar, embora exista razoabilidade nas alegações de que a pandemia feriu a paridade de armas que pauta qualquer competição, não podemos adentrar no mérito das alegações dos requerentes. O devido processo legal deve ser instaurado para avaliação do requerido e como os próprios requerentes afirmam que nenhum direito adquirido pode ser ferido, necessária a manifestação de cada um dos outros 14 (quatorze clubes) para que declarem expressamente concordância com os termos da presente demanda.

Diante do exposto, necessária a concessão da medida liminar, pois a homologação desses resultados pode gerar insegurança jurídica face a possibilidade de êxito quando estes autos forem julgados de forma definitiva.

Sendo assim, presentes os requisitos do artigo 119 do CBJD, **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA**, para que a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, não homologue o descenso do Nova Iguaçu FC, que está no grupo Z, para a série B1 e o rebaixamento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AD Cabofriense da fase principal para a fase preliminar, até o julgamento do mérito da presente medida.

Intime-se cada um dos outros 14 (quatorze) clubes participantes da competição para que declarem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, concordância, ou não, com os termos dos pedidos suscitados, tendo em vista que os requerentes não pretendem ferir nenhum direito adquirido.

Dê-se ciência às partes, observando a regra contida no parágrafo segundo do artigo 119 do CBJD.

A Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para se manifestar no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação da requerida, encaminhe-se a procuradoria para parecer;

Publique-se, intime-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

JOSÉ JAYME SANTORO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO TJD/RJ